



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0741810/2019
25/11/2019
Pág. 1 de 7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) nº 0741810/2019

PA COPAM Nº: 19916/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

CNPJ: 18.402.552/0001-41

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de São José do Goiabal -
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

CNPJ: 18.402.552/0001-41

MUNICÍPIO: São José do Goiabal

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude X: 740732,96 Longitude Y: 7793931,99

RECURSOS HÍDRICOS: Uso exclusivo da concessionária local

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

PARÂMETRO

CLASSE

E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

Vazão média
prevista: 8,41 L/s

2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Jeanderson Ermelindo Muniz Silva
Engenheiro Sanitarista e Ambiental

CREA-MG nº 126101/D – ART. 14201900000005604200

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Aline de Almeida Cota
Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental

1.246.117-4

De acordo:
Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0741810/2019

O empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de São José do Goiabal encontra-se em fase de instalação na localidade de Mutuca, na zona rural do município de São José do Goiabal/MG. Em 07/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo nº 19916/2019/001/2019 para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento em fase de instalação, iniciada em 28/05/2019, é a atividade "Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário" cuja a vazão média prevista é de 8,41 L/s, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.



Figura 01: Imagem da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 06025/2014, de 26/11/2014 para as atividades "Tratamento de esgotos sanitários" e "Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto", conforme DN COPAM nº 74/2004, válida até 26/11/2018.

Conforme informado no FCE e no RAS, a instalação da ETE iniciou-se no 28/05/2019, sem a devida regularização ambiental, sendo lavrado o Auto de Infração nº 212019/2019.

Conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento não está localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

No RAS foi informado que a área total do empreendimento é de 24.298 m², sendo a área construída de 6.115 m² e, contará com a colaboração de 4 funcionários.

Não haverá intervenção em APP e nem supressão de vegetação.



O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, nº MG-3163409-F2F3.7238.A48C.4CD6.9180.2411.EFAB.52B9 e a água a ser utilizada no empreendimento será fornecida exclusivamente da concessionária local.

A unidade de apoio operacional da ETE será composta por laboratório de análises físico-químicas, instalação sanitária, ferramentaria e área de tanque.

Segundo informado, a ETE foi projetada para ser instalada em etapa única e, é previsto o atendimento de toda área urbana, atendendo uma população de 5.000 habitantes em final de plano, com vazão média final de 8,41 l/s.

Conforme projeto básico apresentado, as unidades componentes da ETE incluem tratamento preliminar composto por gradeamento, caixa de areia e medidor de vazão calha parshall ($w=3''$); uma lagoa anaeróbica e escoamento superficial. Após o tratamento, o efluente final será lançado no córrego do Funil.

De acordo com Memorial de Descritivo e de Cálculo do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de São José do Goiabal, é proposta a implantação de uma nova rede coletora/interceptora para atender 100% da área urbana, sendo aproveitadas algumas redes coletoras recém implantadas. Propõe, ainda, a implantação de uma nova elevatória na mesma área que já existe uma em estado crítico e a adequação de outra elevatória também existente, sendo necessária a instalação de mais um conjunto moto-bomba.

O empreendimento está inserido na sub-bacia do rio Piranga, bacia do rio Doce, sendo incluído na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO1 – Rio Piranga. O córrego do Funil será o corpo hídrico receptor dos efluentes tratados. Como não possui enquadramento definido, o mesmo será considerado classe 2, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Foi informado pelo empreendedor que o tratamento preliminar, a lagoa anaeróbica, o escoamento superficial, o local de lançamento do efluente e a unidade de apoio já foram instaladas. Restam, ainda, instalar as comportas do tratamento preliminar, a impermeabilização da lagoa e os acabamentos da unidade de apoio. Será solicitada como condicionante a comprovação de tais instalações.

Como principais impactos negativos na fase de instalação da ETE foram citados a implantação dos canteiros de obras e a movimentação de terra (escavações, empréstimos e bota-fora). Foram listadas como medidas mitigadoras a destinação correta dos resíduos sólidos gerados na instalação; a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos em local externo do empreendimento, evitando a contaminação do solo por óleos e graxas; a aspersão do local (vias e pátio) das obras minimizando a emissão de material particulado (poeira) e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos funcionários.

Como principais aspectos ambientais que podem gerar impactos negativos na fase de operação da ETE foram pontuadas a geração de resíduos sólidos, geração de efluentes, lançamento dos efluentes da ETE e emissão de efluentes atmosféricos e gases odoríferos. Em relação aos resíduos sólidos gerados (lodo, sólidos retidos no gradeamento e na caixa de areia e os demais resíduos) serão encaminhados para aterro sanitário regularizado ambientalmente. Em relação aos efluentes líquidos,



podem ser citados os efluentes sanitários da área de apoio dos funcionários que serão direcionados para o tratamento da própria ETE.

Ainda, serão realizadas, durante a operação da ETE, as seguintes medidas de controle: implantação de paisagismo, principalmente cerca viva com plantio de Sansão do Campo promovendo o isolamento da área, concomitante às obras; execução de dispositivo de proteção das margens do corpo receptor no ponto de lançamento do efluente tratado; treinamento e capacitação dos funcionários para o controle operacional da ETE com vistas, principalmente, a garantia da qualidade do efluente a ser lançado no curso d'água, dentro dos padrões prescritos pela legislação vigente; utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e a vacinação periódica dos operadores e elaboração de um Manual de operação da ETE, que descreverá procedimentos a serem adotados para operação e manutenção das unidades, bem como para segurança e higiene da equipe de trabalho.

Apesar dos impactos negativos existentes, é importante destacar os impactos positivos de uma ETE, devido à melhoria das condições sanitárias do município, com reflexos sobre a qualidade de vida da população e redução na incidência de doenças de veiculação hídrica e melhora da qualidade ambiental do corpo d'água receptor.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Prefeitura Municipal de São José do Goiabal - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário", para a atividade de "Estação de tratamento de esgoto sanitário" no município de São Jose de Goiabal-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da “ETE do município de São José do Goiabal”



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a <u>instalação</u> (as comportas do tratamento preliminar, a impermeabilização da lagoa e os acabamentos da unidade de apoio) do empreendimento.	60 (sessenta) dias após o término das obras.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, <u>bianualmente, nos meses de OUTUBRO</u> , à SUPRAM LM, relatório técnico-fotográfico comprovando o treinamento e capacitação dos funcionários, bem como a comprovação da vacinação dos mesmos.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de OUTUBRO</u> , à SUPRAM LM relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção e estabelecimento do cortinamento arbóreo.	Durante a vigência da licença.
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Ar



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da “ETE do município de São José do Goiabal”

1. Efluentes Líquidos e corpo receptor

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	Vazão média mensal (L/s), DBO (mg/L); DQO (mg/L); Condutividade elétrica (µS/cm); <i>E. coli</i> (NMP); pH; Sólidos Sedimentáveis (ml/l).	<u>Bimestral</u>
	Cloreto total (mg/L CL); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Substâncias tensoativas (mg/L LAS).	<u>Semestral</u>
	Teste de toxicidade aguda.	<u>Anual</u>
100 m a montante e 100 m a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor	Vazão; DBO (mg/L); DQO (mg/L); Condutividade elétrica (µS/cm); <i>E. coli</i> (UFC); Oxigênio dissolvido (mg/L); pH; Turbidez (UNT).	<u>Bimestral</u>
	Densidade de Cianobactérias (cel/ml ou mm ³ /L); Cloreto Total (mg/L); Clorofila <i>a</i> (µg/L); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Substâncias tensoativas (mg/L LAS).	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar os relatórios à Supram-LM, anualmente no mês de OUTUBRO. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



lv

